PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº6.280, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a designação da comissão de monitoramento e avaliação para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar a avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, em cumprimento a designação que trata o inciso XI do artigo 1º e alínea h do inciso V, do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as atribuições dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por homologar os relatórios de fiscalização das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º. Os efeitos deste Decreto se aplicam aos termos aditivos das parcerias.

§2º. O empregado público nomeado está impedido de participar desta Comissão, em caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades parceiras.

§3º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria o empregado público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§4º. Confirmado a relação de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro empregado público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º. Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

Art. 3º. As atribuições mínimas dos empregados públicos e agentes públicos nomeados, gratificados ou não, sob pena de responsabilidade que devem monitorar e manifestar sobre o assunto compreende:

I - Fiscalizar a qualidade e a quantidade dos serviços descritos no plano de trabalho para o serviço contratado;

II – Manifestar-se quadrimestral, anualmente, e ao final do contrato, em relatório, isoladamente ou em colegiado, sobre a satisfação dos usuários dos serviços, o alcance das metas e o emprego adequado dos recursos físicos e financeiros;

III – Indicar nos relatórios, caso houver, as medidas saneadoras e os prazos para solução dos apontamentos descritos nos relatórios de monitoramento, inclusive notificando o gestor de contrato para cobrança junto a Entidade;

IV – Manifestar-se de forma concisa pela regularidade, mesmo que com ressalvas, ou pela irregularidade na execução do objeto proposto pela Entidade;

V – Manifestar-se quanto à continuidade da parceria com a Entidade, ou pela interrupção ou encerramento da parceria, inclusive, se for o caso, sugerir ao Gestor a eventual requisição de interdição junto aos Órgãos competentes;

VI – Conferir a prestação de contas, verificando a regularidade dos gastos bem como os comprovantes apresentados;

VII – Participar de capacitações sempre que convocados;

VIII – Homologar o relatório de monitoramento e avaliação da parceria, ou se for o caso, manifestar-se pela irregularidade na execução do objeto;

IX – Acompanhar e exigir a publicação da transparência das parcerias ao qual foi designado, inclusive publicando instrumentos de sua competência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE AGOSTO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal